

5 — PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 101 - 1956

*Constitui Comissão Especial com o fim de elaborar Projeto de Lei, na forma do que dispõe o artigo 30, inciso IV do Regimento Interno.*

(Do Sr. João Machado)

A Câmara dos Deputados resolve:

Artigo único. Fica constituída uma Comissão Especial de cinco membros, com poderes especiais para elaborar Projeto de Lei complementar à Emenda constitucional n.º 19, no qual seja definida a situação político-administrativa do atual Distrito Federal, quer no caso de eleição de seu Prefeito, inclusive fixando-se a data da primeira eleição do mesmo e fazendo-se na atual Lei Orgânica do Distrito Federal, as alterações necessárias, quer no caso de mudança da Capital para o interior do País.

Salas das Comissões em... dezembro de 1956.

Anteriormente, êsse mesmo Projeto havia apresentado, sob a forma de Requerimento, baseado no art. 30, inciso IV, do Regimento Interno, que admite a constituição de Comissão Especial para organizar projeto de lei complementar à Constituição.

Tendo o Congresso promulgado a Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, pela qual "O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores eleitos, êstes e aquêles, por sufrágio direto, simultâneamente pelo período de quatro anos.

Parágrafo único. A primeira eleição para Prefeito realizar-se-á quando se efetuar a do Presidente da República para o próximo período governamental".

O próximo "período governamental" seria o atual, pois o autor da Emenda Constitucional, tendo apresentado ao Senado antes de 1954, considerava viável a sua aprovação a tempo de permitir a eleição do primeiro Prefeito carioca simultâneamente com a do atual Presidente da República, isto é, em 3 de outubro de 1954.

Isto, porém, não aconteceu e, desde logo, foi evidenciada a divergência entre a medida adotada (eleição do Prefeito simultânea com a do Presidente) e a falta de coincidência de mandatos na primeira eleição que se efetuar.

Além disto, enquanto o mandato dos vereadores, do Distrito Federal é de quatro anos (Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1959); para que haja coincidência em 3 de outubro de 1960, o Tribunal Regional Eleitoral acaba de concluir que o próximo mandato dos Vereadores cariocas será apenas de dois anos, ao contrário do que a Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), determina:

"Art. 13. Cada Legislatura durará quatro anos..."

Para aumentar a confusão, a Câmara dos Deputados acaba de aprovar o Projeto de Lei n.º 1.773, de 1956, pelo qual será fixada a data da mudança da Capital em 23 de abril de 1960, para Brasília.

Efetuada essa mudança, o atual Distrito Federal passaria a Estado da Guanabara, por fôrça da própria Constituição; assim sendo, em 3 de outubro de 1961, haveria, não a eleição do Governador do novo Estado, nem da Assembléia Legislativa, mas de um Prefeito e sua Câmara de Vereadores, o que não me parece razoável nem jurídico".

Se a Mesa tivesse submetido à apreciação da Câmara o Projeto de Resolução n.º 101, de 1956, por certo a Comissão Especial teria podido elaborar projeto mais técnico, sob o ponto de vista jurídico constitucional para apreciação da Câmara.

Nada tendo sido feito até agora, porém, julguei ser de meu dever tomar a iniciativa da apresentação do Projeto de Lei que poderá servir de partida para uma solução rápida e adequada.

Aproveito ainda a ocasião para pleitear a concessão de auxílio indispensável à realização de obras fundamentais para a Capital que o Governo Federal abandona e cujas condições são as mais precárias.

Sala das Sessões, em setembro de 1957.

6 — SUBSTITUTIVO GERAL AOS PROJETOS EXISTENTES NO CONGRESSO NACIONAL, PROPOSTO E RELATADO PELO DEPUTADO SAN TIAGO DANTAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Parecer do Relator*

1. A requerimento do relator designado para o Projeto 622-59, foram anexados por tratarem de matéria análoga, êsse e os Projetos 1.828-56 e 3.273-57.

O que nêles se procura regular é a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara, em cumprimento ao disposto no art. 4.º, § 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *verbis*:

Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

2. O projeto 1.828-56, de autoria do Deputado Emival Caiado, depois de prever, no art. 1.º, a criação do Estado referido, manda, no art. 2.º, proceder à eleição, em 3 de outubro de 1960, do Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa, e atribui a esta, no §,

"inicialmente funções constituintes".

No art. 5.º fixa o prazo de quatro meses para conclusão da tarefa de constitucionalização do novo Estado, sob pena de ser adotada pelo Congresso Nacional uma das Constituições Estaduais.

No art. 6.º determina que, até a instalação da Assembléia Legislativa Constituinte, o Estado da Guanabara